

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 19/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2024

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador:



AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2024/09/11

Período Antes da Ordem do Dia

- *Email de 28 de agosto de 2024 do Instituto da Segurança Social, IP – Apresentação de cumprimentos / Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Santarém.*

- *Email de 4 de setembro de 2024 da Floene / Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A. – Assembleia Geral Extraordinária da Tagusgás no dia 5 de setembro de 2024 /Proposta relativa ao Ponto 1 – Distribuição de Resultados Acumulados.*

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Deferimento de Obras por Delegação.*
4. *Processo nº 86/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Houses Telling Stories – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda. – Informação / Licenciamento de construção de moradia / Caducidade do processo após audiência prévia.*
5. *Processo nº 56/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Miguel Gomes Augusto – Informação / Licenciamento de construção de moradia, garagem, piscina e muro / Caducidade do processo após audiência prévia.*
6. *Proposta de Deliberação nº 39 de 4 de setembro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Análise e Adesão ao Protocolo de Colaboração Específico entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

7. *Informação n.º 13 de 4 de setembro de 2024 do serviço de Finanças e Contabilidade*
– **10.ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024.**
8. *Informação n.º 14 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade*
– **Fixação da Derrama para cobrança em 2025 / Período de 2024.**
9. *Informação n.º 15 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade*
– **Fixação da Participação no IRS de 2024, receita a arrecadar em 2025.**
10. *Informação n.º 16 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade*
– **Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º-A, n.º 1, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.**
11. *Informação n.º 17 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade*
– **Fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) / Artigo 112.º, n.º 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Cobrança 2025 / Período de 2024.**
12. *Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* –
Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis.
13. *Informação de 5 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* –
Majoração das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (artigo n.º 112.º, n.º 8 do CIMI), devolutos e em ruínas (artigo n.º 112.º, n.º 3 do CIMI) e proposta de aplicabilidade às Áreas de Reabilitação Urbana.
14. *Processo n.º 22/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de EMI, Modular Facade, Lda.* – **Informação / Comunicação prévia para construção de unidade industrial / Lotes 21, 22 e 23 do CDN de Vila Nova da Barquinha.**
15. *Processo n.º 23/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de EMI, Modular Facade, Lda.* – **Informação / Comunicação prévia para construção de unidade industrial / Lotes 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do CDN de Vila Nova da Barquinha.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

16. *Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Área de Reabilitação Urbana do Pedregoso / Atualização da Delimitação.*
17. *Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Área de Reabilitação Urbana da Fonte da Moita / Atualização da Delimitação.*
18. *Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de setembro de 2024, da Vereadora Senhora Maria Lopes Honório – Delegação de Competências no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no Domínio do Estacionamento / Minuta de Contrato Interadministrativo.*
19. *Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de setembro de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC.*
20. *Informação de 9 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos - Planta Síntese do Loteamento Municipal da Zona Industrial – Repristinção da faixa de Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Confrontações dos Lotes 35, 36, 37 e 38.*
21. *Atendimento ao Público.*

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 19/2024

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 11 DE SETEMBRO DE 2024, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

ATA Nº 19/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Exmo. Senhor Vereador MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por motivos profissionais, facto que previamente comunicou. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

* O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 28 de agosto de 2024 enviado pela nova Diretora do Centro Distrital de Santarém do Instituto da Segurança Social, IP, Drª. Paula Carloto de Castro, através do qual veio a mesma, apresentar os seus cumprimentos, manifestar a sua disponibilidade e

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

vontade em contribuir para um serviço mais eficaz e eficiente, colocando-se à disposição para colaborar com o Município, sempre que necessário.

* Foi também dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara do Email de 4 de setembro de 2024 enviado pela Floene / Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A., relativo ao envio da Proposta constante no Ponto 1 da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Tagusgás de dia 5 de setembro de 2024, respeitante à distribuição de resultados acumulados aos acionistas da Empresa Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A..

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Ata número 18 de 28 de agosto de 2024, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara e Secretária.



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 10 de setembro de 2024, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **3.295.202,19€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e um euros e dezanove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Trezentos e trinta mil, duzentos e oitenta e um euros.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2024/09/05, Proc. n.º 94/2018 – Deferir a Vanessa Alexandra Baptista Teixeira, residente na Rua do Salgueirão, nº 42 – Portela da Laranjeira, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha, o pedido de legalização de ampliação e alterações de moradia e muro confinante com a via pública, do prédio sito na Rua do Salgueirão, nº 42 – Portela da Laranjeira, Praia do Ribatejo/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 86/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Houses Telling Stories – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

ASSUNTO: Informação / Licenciamento de construção de moradia / Caducidade do processo após audiência prévia

Síntese:

Na sequência do deferimento do licenciamento de construção de moradia em 2023/06/22, e tendo-se verificado que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período de audiência prévia (até 2024/07/16) o interessado não se pronunciou.

A informação técnica sustenta:

“O deferimento do licenciamento identificado em título, foi comunicado pelo ofício n.º 1091, de 23/06/2023, verificando-se que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano.

O processo esteve em período de audiência prévia do interessado (ofício n.º 600, de 26/06/2024), sem que a requerente se pronunciasse no prazo estabelecido, o qual terminou em 16/07/2024, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, conforme disposto no n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Após declarada a caducidade, deverá notificar-se a requerente sobre a decisão tomada, e arquivar-se o processo”.



DELIBERAÇÃO Nº 281/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 56/2017 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Miguel Gomes Augusto

ASSUNTO: Informação / Licenciamento de construção de moradia, garagem, piscina e muro / Caducidade do processo após audiência prévia

Síntese:

Na sequência do deferimento do licenciamento de construção de moradia, garagem, piscina e muro em 2023/06/22, e tendo-se verificado que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano, foi o respetivo processo sujeito a audiência prévia dos interessados, com vista à declaração de caducidade do mesmo, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante o referido período de audiência prévia (até 2024/08/27) o interessado não se pronunciou.



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

A informação técnica sustenta:

“O deferimento do licenciamento identificado em título, foi comunicado pelo ofício n.º 1293, de 26/07/2023, verificando-se que a licença para a realização da operação urbanística não foi requerida no prazo de 1 ano.

O processo esteve em período de audiência prévia do interessado (ofício n.º 804, de 09/08/2024), sem que o requerente se pronunciasse no prazo estabelecido, o qual terminou em 27/08/2024, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade do processo pela Exma. Câmara, conforme disposto no n.º 5 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE).

Após declarada a caducidade, deverá notificar-se a requerente sobre a decisão tomada, e arquivar-se o processo”.

DELIBERAÇÃO N.º 282/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO PROCESSO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO MESMO”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR O REQUERENTE SOBRE O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 39 de 4 de setembro de 2024, da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes



ASSUNTO: Análise e Adesão ao Protocolo de Colaboração Específico entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha

Síntese:

O Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro, consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o seu crescimento pessoal, social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como com risco grave de atraso no desenvolvimento.

Este projeto é desenvolvido por uma atuação coordenada entre os Ministérios do Trabalho, da Solidariedade Social, da Saúde e da educação, com o envolvimento das famílias e da comunidade, abrangendo crianças entre os 0 e os 6 anos, detentores de alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a sua participação em atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

A Intervenção Precoce na Infância (IPI) pode ser definida como um conjunto de medidas de apoio da área social, da educação e da saúde, disponibilizadas para:

- Melhorar as oportunidades de aprendizagem da criança;
- Fortalecer as competências dos cuidadores;
- Promover os recursos das famílias e da comunidade.

Recentemente, a Equipa Local de Intervenção Precoce (ELI) sediada em Constância, responsável por acompanhar as crianças e famílias referenciadas e residentes nos concelhos de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha, manifestou a sua intenção em formalizar um Protocolo de Colaboração com o Município de Vila Nova da Barquinha, com o objetivo de reforçar laços com Parceiros importantes, oferecendo apoio e formação



especializada a crianças e famílias/cuidadores deste concelho, bem como a profissionais da Autarquia.

Nestes termos e face ao exposto e aos elementos constantes na Minuta do Protocolo de Colaboração, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a aprovação da adesão ao Protocolo de Colaboração Específico, a celebrar entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a Equipa Local de Intervenção Precoce na Infância de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha.

A Minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 283/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ESPECÍFICO, ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E A EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE CONSTÂNCIA, ENTRONCAMENTO E VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 13 de 4 de setembro de 2024 do serviço de Finanças e Contabilidade



ASSUNTO: 10ª. Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação a 10.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2024 – Alteração nº 10 ao Orçamento da Despesa de 2024 e Alteração nº 9 às Atividades Mais Relevantes – AMR/2024.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 284/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 10ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2024 “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 14 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para cobrança em 2025 / Período de 2024

A informação sustenta:

“Conforme decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2024, foi dado conta do enquadramento do Município de Vila Nova da Barquinha face à possibilidade de



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

decidir sobre o lançamento de derrama no território do Concelho de Vila Nova da Barquinha, tendo em vista a maximização de receitas, podendo tal decisão ser tomada considerando, quer critérios diretamente relacionados com o lucro tributável, quer critérios de rendimento gerado no território, independentemente da localização da sede das empresas abrangidas.

A arrecadação de receita futura proveniente da derrama, decorre da tomada de deliberação da taxa de derrama genericamente aprovada e comunicada pelo Município à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro.

Considerando assim que:

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, conforme alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea c) e d) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma;

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando, contudo, disponível informação que demonstre a despesa associada a uma decisão desta natureza;

A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

á lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme o n.º 17, do artigo n.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar.

Nestes termos e em conclusão, dispõe o regime financeiro das autarquias locais no seu artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, o seguinte:

"Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct.

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

- b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;
- c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.
- 11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.
- 12 - (Revogado.)
- 13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.
- 14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.
- 15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.
- 16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.
- 17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.
- 18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.
- 19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.
- 20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.
- 21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.
- 22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.
- 23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:
- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.
- 24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.
- 25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.
- 26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.”

De acordo com os indicadores históricos e registos existentes em consequência da decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2024, em que foi lançada derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, e simultaneamente a isenção da derrama para sujeitos passivos com



sede social no Concelho com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€.

Assim,

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando o n.º 24, do artigo 18.º da suprarreferida disposição legal estipula que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€.

Considerando que o n.º 2, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo consequentemente, aquelas que se



encontrem em situação de dificuldade económico-financeira, propõe-se, em conformidade com as disposições constantes na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os tramites previstos na alínea c) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada em 2023, que a Câmara delibere:

1. O lançamento para o ano de 2025 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que não tem a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

2. Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente;

3. Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta respeitante á derrama;

4. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2024, para



efeitos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

5. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 285/2024

A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE:

1 – LANÇAR PARA O ANO DE 2025 A DERRAMA DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), QUE NÃO TENHAM A SUA SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO ARTIGO 14º E Nº 1 DO ARTIGO 18º DO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO;

2 – ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2025, OS SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€”.

3 - SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 15 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2024, receita a arrecadar em 2025

A informação sustenta:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

Tendo presente o disposto no n.º 2, do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.

Salienta-se que, relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 29 de setembro de 2023 e sob proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2023, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4,5% a incidir sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2024.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita apurada até 2024 é a que consta do quadro seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Ano	Participação	Cobrança	Observações
2024	4,50%	375.569 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2023
2023	4,50%	344.592 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2022
2022	4,50%	320.076 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2021
2021	4,50%	298.562 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2020
2020	4,50%	279.854 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2019
2019	4,50%	266.760 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2018
2018	4,50%	263.825 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2017
2017	4,50%	248.550 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2016
2016	4,50%	273.216 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2015
2015	4,50%	272.145 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2014	4,50%	178.892 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2013	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2012	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2011	4,50%	177.148 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2010	4,50%	178.895 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2009

Considerando a necessária manutenção do equilíbrio a fim de contribuir para os demais recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2024 a cobrar em 2025, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2024, para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

3. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 286/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABTENÇÃO DA VEREADORA SR.ª PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS, RELATIVA AOS RENDIMENTOS DE 2024 A COBRAR EM 2025, EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNÍCIPES”.

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 16 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º-A, nº 1, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A Informação sustenta:

“De acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

As deliberações previstas no artigo 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140



Apesar dos momentos da crise económica nacional e dos constrangimentos financeiros dirigidos às Autarquias, deve o Município continuar a cumprir com as suas obrigações, dando resposta às necessidades dos munícipes, através de medidas protecionistas das famílias com dependentes a seu cargo, ativando cada vez mais, a sua política social.

Com esta redução de taxas, e a acrescer ao impacto as isenções vigentes que possam induzir é expetável uma redução de receita de IMI que ficará disponível nos agregados familiares do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que serão abrangidos pela medida, aumentando assim o seu rendimento disponível.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a fixação de redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2025, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 112 do mesmo normativo legal”.

DELIBERAÇÃO Nº 287/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2025, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A DO CIMI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Documento: Informação nº 17 de 4 de setembro de 2024 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das Taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) / Artigo 112.º, nº 5 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Cobrança 2025 / Período de 2024

A informação sustenta:

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 29 de setembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2023, fixar e manter em 0,32% a taxa de imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em prédios urbanos no ano de 2024, face ao ano do imposto de 2023.

Para além da opção tomada sobre manutenção da taxa de IMI para 2023, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo 112.º-A do CIMI, de concessão de uma dedução de IMI de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução da receita de IMI, decorre da Lei, a isenção prevista no artigo 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou partes do prédio urbano destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS, e o valor patrimonial tributário global da totalidades dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor de 14 IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e o impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.



De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a agosto de 2023, constata-se um acréscimo da receita arrecadada na ordem dos 1,97%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação positiva na ordem dos 6.811,68€.

IMI de janeiro a agosto de 2023	IMI de janeiro a agosto de 2024	Varição
345.540,31	352.351,99	1,97%

Sobre esta matéria, manteve-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT, e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantem-se igualmente a faculdade de se fixar reduções na taxa de IMI em função do numero de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o numero de dependentes até um máximo de 140€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma oficiosa e automática pela AT, com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no ultimo dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI, do artigo 140.º.

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a aplicar o previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com a alteração produzida pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, através da majoração ou minoração das taxas respetivas aplicáveis aos imóveis, de acordo com o estado de conservação, a existência de contrato de arrendamento ou a localização em área de reabilitação urbana, notificando os seus proprietários de os considerar degradados ou devolutos.



Da aplicabilidade dos referidos instrumentos resulta:

1. Relativamente aos prédios degradados é aplicada uma majoração em 30% da taxa a aplicar nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;
2. A aplicação aos prédios em ruínas das taxas previstas no CIMI, isto é, para o triplo nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, a majoração de prédios classificados como devolutos degradado.

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de receita decorrente da tomada de decisão, é necessária que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valo global em causa, pois a isso obriga.

Assim, de acordo com o quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de 0,30% e 0,45%, conforme alínea c), do artigo 112.º do CIMI.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Por ultimo, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação sobre eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em WWW.portaldasfinanças.gov.pt até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo”.

DELIBERAÇÃO N.º 288/2024



A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MANUTENÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA D), DO N° 1 DO ARTIGO 25° DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de Preferência na Compra de Imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19° do Decreto-Lei n° 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria n° 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 6 de setembro de 2024, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- N° de pedido 121661/2024 de 29/08/2024;
- N° de pedido 123819/2024 de 03/09/2024;
- N° de pedido 123829/2024 de 03/09/2024;



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

- Nº de pedido 123835/2024 de 03/09/2024;
- Nº de pedido 123922/2024 de 03/09/2024;
- Nº de pedido 126320/2024 de 06/09/2024.

DELIBERAÇÃO Nº 289/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO, NA COMPRA DOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS “.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 5 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Majoração das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar a prédios degradados (artigo nº 112º, nº 8 do CIMI), devolutos e em ruínas (artigo nº 112º, nº 3 do CIMI) e proposta de aplicabilidade às Áreas de Reabilitação Urbana

Síntese:

DELIBERAÇÃO Nº 290/2024

“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- a) APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DE 30% A TODOS OS PRÉDIOS DEGRADADOS, NOS TERMOS DO Nº 8 DO ARTIGO 112º DO CIMI;**



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

b) **APLICAR A ELEVAÇÃO DA TAXA AO TRIPLO, PARA EDIFÍCIOS QUE VENHAM A SER CLASSIFICADOS COMO DEVOLUTOS, NOS TERMOS DO Nº 3, DO ARTIGO 112º DO CIMI;**

c) **APLICAR A TAXA DE MAJORAÇÃO DO IMI AOS PRÉDIOS DEGRADADOS, DEVOLUTOS E EM RUÍNAS, EXCLUSIVAMENTE AOS PRÉDIOS QUE SE INSEREM NAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DELIMITADAS DO CONCELHO;**

d) **REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.**

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 22/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de EMI, Modular Facade, Lda.

ASSUNTO: Informação / Comunicação prévia para construção de unidade industrial / Lotes 21, 22 e 23 do CDN de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência do n/ ofício nº 667 de 1 de julho de 2024 e por requerimento de 5 de setembro de 2024 veio a EMI Modular Facade, Lda., com sede Praça da República, nº 1 – 1º andar, 7400-232 Ponte de Sor, na qualidade de proprietária dos Lotes nºs. 21, 22 e 23 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, solicitar a suspensão do processo por um prazo de 3 (três) meses, fundamentado o seu pedido com a alteração ao Loteamento da Zona



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Industrial de Vila Nova da Barquinha, requerido pela mesma, para efeitos de união dos referidos lotes e que se encontra com algum atraso.

A Informação Técnica sustenta:

“ No seguimento do nosso ofício n.º 667, datado de 01/07/2024, foi recebida resposta da projetista a requerer a suspensão do processo por um prazo de 3 meses, com fundamento no pedido de alteração ao loteamento da Zona Industrial, requerido pela mesma empresa para efeitos de união dos lotes 21, 22 e 23 (Proc. 2/2005, req.tos 356/24, 537/24 e 574/24), cujo aditamento à licença (n.º 2/2006 - 3.º Aditamento) foi aprovado por deliberação de Câmara de 14/08/2024, e a respetiva licença emitida em 29/08/2024.

O fundamento do pedido de suspensão diz respeito ao tempo para as formalidades necessárias aos órgãos administrativos concluírem os registos para a união dos lotes (neste caso a Conservatória do Registo Predial e Autoridade Tributária). A suspensão do procedimento encontra-se prevista no n.º 7 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual:

Artigo 11.º - Saneamento e apreciação liminar

(...)

7 - Salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.

Verificando-se que se desconhece o prazo de conclusão das diligências e pronúncia sobre os registos para a união dos lotes por parte dos referidos órgãos administrativos, deixo à consideração superior a decisão sobre o prazo de suspensão requerido.

E face ao interesse municipal deste projeto empresarial, deixo também à consideração a pertinência desta informação ser presente à reunião do órgão executivo”.

DELIBERAÇÃO N.º 291/2024



“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, TENDO EM CONTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E OS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 23/2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de EMI, Modular Facade, Lda.

ASSUNTO: Informação / Comunicação prévia para construção de unidade industrial / Lotes 27, 28, 29, 30, 31 e 32 do CDN de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Na sequência do n/ ofício nº 669 de 1 de julho de 2024 e por requerimento de 5 de setembro de 2024 veio a EMI Modular Facade, Lda., com sede Praça da República, nº 1 – 1º andar, 7400-232 Ponte de Sor, na qualidade de proprietária dos Lotes nºs. 227, 28, 29, 30, 31 e 32 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, solicitar a suspensão do processo por um prazo de 3 (três) meses, fundamentado o seu pedido com a alteração ao Loteamento da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, requerido pela mesma, para efeitos de união dos referidos lotes e que se encontra com algum atraso.

A Informação técnica sustenta:



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

“No seguimento do nosso ofício n.º 669, datado de 01/07/2024, foi recebida resposta da projetista a requerer a suspensão do processo por um prazo de 3 meses, com fundamento no pedido de alteração ao loteamento da Zona Industrial, requerido pela mesma empresa para efeitos de união dos lotes 27, 28, 29, 30, 31 e 32 (Proc. 2/2005, req.tos 356/24, 537/24 e 574/24), cujo aditamento à licença (n.º 2/2006 - 3.º Aditamento) foi aprovado por deliberação de Câmara de 14/08/2024, e a respetiva licença emitida em 29/08/2024.

O fundamento do pedido de suspensão diz respeito ao tempo para as formalidades necessárias aos órgãos administrativos concluírem os registos para a união dos lotes (neste caso a Conservatória do Registo Predial e Autoridade Tributária). A suspensão do procedimento encontra-se prevista no n.º 7 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual:

Artigo 11.º - Saneamento e apreciação liminar

(...)

7 - Salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, deve o presidente da câmara municipal suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo.

Verificando-se que se desconhece o prazo de conclusão das diligências e pronúncia sobre os registos para a união dos lotes por parte dos referidos órgãos administrativos, deixo à consideração superior a decisão sobre o prazo de suspensão requerido.

E face ao interesse municipal deste projeto empresarial, deixo também à consideração a pertinência desta informação ser presente à reunião do órgão executivo”.

DELIBERAÇÃO N.º 292/2024

“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES, TENDO



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

EM CONTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E OS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Área de Reabilitação Urbana do Pedregoso / Atualização da Delimitação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação a atualização da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Pedregoso / Vila Nova da Barquinha.

A referida proposta encontra-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, na sua redação atual.

A Informação Técnica sustenta:

“Considerando que o prazo legal para a elaboração do Plano Estratégico deveria ocorrer no prazo de três anos contados da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pedregoso, e tendo tal aprovação ocorrido em novembro de 2021, torna-se necessária a atualização da aprovação pelo Órgão Executivo Municipal e Assembleia Municipal.

Não tendo ocorrido condições significativas de alteração dos estados de conservação do edificado dentro da área da ARU, tendo em contrapartida envelhecido as construções



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

deste núcleo urbano, torna-se premente a criação de medidas que levem a uma recuperação e revitalização equilibradas.

Os objetivos e estratégia municipais definidos no Plano Estratégico do Pedregoso, traduzirão a política municipal a realizar na ORU - Operação de Recuperação Urbana.

Assim, e conforme documento justificativo em anexo, propõe-se a aprovação de:

1- Novo prazo de validade de 3 anos, após a deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal, do texto de Delimitação da ARU do Pedregoso, que se encontra publicado no site do Município de Vila Nova da Barquinha,

https://www.cm-vnbarquinha.pt/images/pdf/Servicos/Gestao_Urbanistica/ARUs/Pedregoso/2_-_ARU_DO_PEDREGOSO_-_TEXTO_DE_DELIMITA%C3%87%C3%83O_-_MAIO_2021_compressed.pdf

2- Quadro de Benefícios e Incentivos Fiscais a aplicar na ARU do Pedregoso, atualizado de acordo com a legislação em vigor”.

DELIBERAÇÃO Nº 293/2024

“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DO PEDREGOSO / VNB, NOS TERMOS PROPOSTOS E PELO PRAZO DE VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS.”

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº 1, DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 6 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Área de Reabilitação Urbana da Fonte da Moita / Atualização da Delimitação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação a atualização da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Fonte da Moita / Vila Nova da Barquinha.

A referida proposta encontra-se em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 outubro, na sua redação atual.

A Informação Técnica sustenta:

“Considerando que o prazo legal para a elaboração do Plano Estratégico deveria ocorrer no prazo de três anos contados da aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Fonte da Moita, e tendo tal aprovação ocorrido em novembro de 2021, torna-se necessária a atualização da aprovação pelo Órgão Executivo Municipal e Assembleia Municipal.

Não tendo ocorrido condições significativas de alteração dos estados de conservação do edificado dentro da área da ARU, tendo em contrapartida envelhecido as construções deste núcleo urbano, torna-se premente a criação de medidas que levem a uma recuperação e revitalização equilibradas.

Os objetivos e estratégia municipais definidos no Plano Estratégico da Fonte da Moita, traduzirão a política municipal a realizar na ORU - Operação de Recuperação Urbana.



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Assim, e conforme documento justificativo em anexo, propõe-se a aprovação de:
Novo prazo de validade de 3 anos, após a deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal, do texto de Delimitação da ARU da Fonte da Moita, que se encontra publicado no site do Município de Vila Nova da Barquinha,

[https://www.cm-vnbarquinha.pt/images/pdf/Servicos/Gestao_Urbanistica/ARUs/Fonte_da_Moita/2 -
ARU DA FONTE DA MOITA - TEXTO DE DELIMITA%C3%87%C3%83O -
AGOSTO 2021.pdf](https://www.cm-vnbarquinha.pt/images/pdf/Servicos/Gestao_Urbanistica/ARUs/Fonte_da_Moita/2_-_ARU_DA_FONTE_DA_MOITA_-_TEXTO_DE_DELIMITA%C3%87%C3%83O_-_AGOSTO_2021.pdf)

Quadro de Benefícios e Incentivos Fiscais a aplicar na ARU da Fonte da Moita, atualizado de acordo com a legislação em vigor”.

DELIBERAÇÃO Nº 294/2024

“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATUALIZAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DA FONTE DA MOITA / VNB, NOS TERMOS PROPOSTOS E PELO PRAZO DE VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS.”

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO Nº 1, DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

Documento: Proposta de Deliberação n.º 17 de 9 de setembro de 2024, da Vereadora Senhora Maria Lopes Honório

ASSUNTO: Delegação de Competências no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no Domínio do Estacionamento / Minuta de Contrato Interadministrativo

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação a proposta de celebração de Contrato Interadministrativo, no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no Domínio do Estacionamento.

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.

A publicação do diploma setorial, Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas.

A CIM do Médio Tejo integra 11 Municípios e o Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços



partilhados, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios.

Ao abrigo do presente contrato o Município delega na CIM do Médio Tejo:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional;
- c) Decisão final dos processos de contraordenação;
- d) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional;
- e) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações.

A percentagem do produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, revertem para a CIM do Médio Tejo até ao limite do valor das despesas, sendo o restante distribuído pelos municípios de acordo com o número de coimas aplicadas.

Face ao exposto propõe-se:

- A aprovação da minuta do contrato interadministrativo;
- A remessa do documento para apreciação e aprovação para a Assembleia Municipal;
- Mandatar o Sr Presidente assinar o respetivo documento em nome do Município de Vila Nova da Barquinha”.

A minuta do referido Contrato Interadministrativo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da Pasta de Documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO N.º 295/2024



“A CÂMARA DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO, ENTRE O MUNICÍPIO E A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A RESPETIVA MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO.”

MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA K) DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de setembro de 2024 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Parceria entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e o Centro Integrado de Educação em Ciências / Associação CIEC

Síntese:

O CIEC – Centro Integrado de Educação em Ciências é um parceiro ativo do Município de Vila Nova da Barquinha na realização das mais variadas atividades, designadamente, na dinamização de atividades relacionadas com o ensino das ciências,



durante o período letivo com a coadjuvação das atividades realizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, encontrando-se a desenvolver um projeto em que todas as oficinas disponibilizadas trabalhem o tema aglutinador “Ser e Viver com Arte & Ciência”, para o ano letivo de 2022/2023, tendo este projeto sido devidamente aprovado em Reunião do Conselho Geral de 23 de julho de 2024.

Assim, e tendo em conta que o Protocolo celebrado em janeiro de 2024, apenas previa as despesas até ao mês de agosto de 2024, e tendo em conta o Ano Letivo de 2024/2025, o Exmo. Senhor Presidente propôs ao Órgão Executivo Municipal a celebração de Protocolo de Parceria entre o Município e a Associação CIEC, para o período de setembro a dezembro de 2024.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 296/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO CIEC – CENTRO DE INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS, PARA O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESENTE PROPOSTA.”

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO, NOS TERMOS PROPOSTOS.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação de 9 de setembro de 2024 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Planta Síntese do Loteamento Municipal da Zona Industrial – Repristinação da faixa de Espaços Verdes de Utilização Coletiva e Confrontações dos Lotes 35, 36, 37 e 38

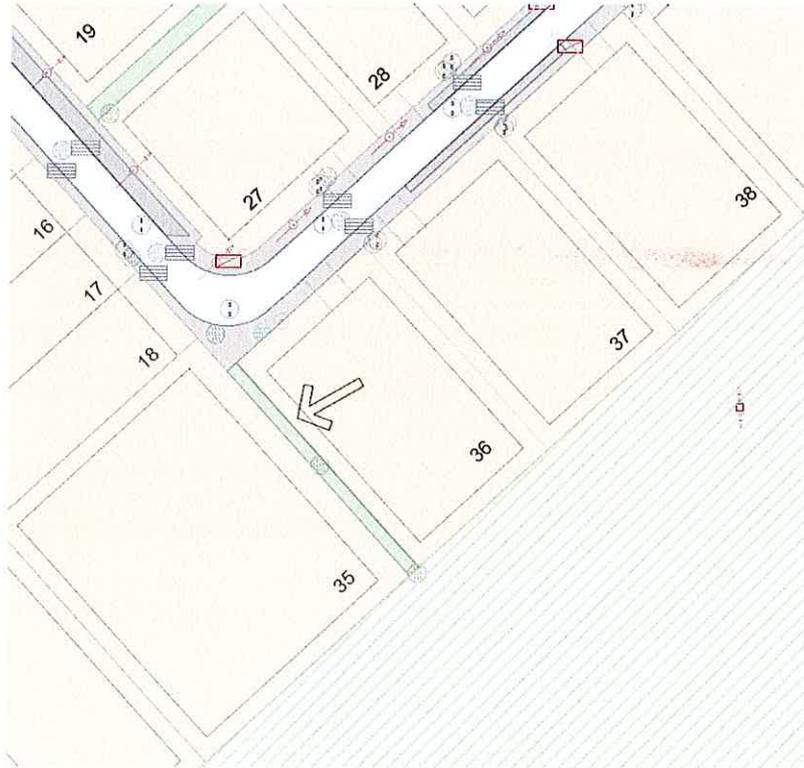
Síntese:

Tendo-se verificado um erro na localização de faixa de espaço verde de utilização coletiva, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação, a informação da Divisão Municipal de Serviços Técnicos que apresenta uma Planta Síntese do Loteamento Municipal da Zona Industrial de Vila Nova da Barquinha, com vista à repristinação da faixa de Espaços Verdes de Utilização Coletiva, bem como às Confrontações dos Lotes 35, 36, 37 e 38 do referido Loteamento.

A Informação Técnica sustenta:

“Torna-se necessário proceder à repristinação da faixa de espaço verde de utilização coletiva, na qual passa um coletor de águas pluviais e se encontra pavimentada, situada entre os lotes 35 e 36 do loteamento, e que se encontrava (incorretamente) representada na Planta de Síntese do loteamento titulado com o alvará n.º 2/2006 (a partir de 2020) entre os lotes 37 e 38.

Apresenta-se graficamente um extrato da Planta de Síntese com a localização correta da referida faixa (assinalada com uma seta):



Esta reprivatização não tem implicações nas áreas dos lotes nem da área dos espaços verdes, devendo, contudo, serem repostas as seguintes confrontações dos lotes 35, 36, 37 e 38 no quadro da planta de síntese, e posteriormente nos registos:

- **Lote 35:** nascente - Rua E e zona verde;
- **Lote 36:** poente - zona verde;
- **Lote 37:** nascente - Lote 38;
- **Lote 38:** poente - Lote 37.

Verificando-se que não existem alterações do n.º de lotes, nem variação das áreas de implantação e de construção, pode esta correção simples ser *aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades*, conforme disposto no n.º 8 do at.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, pelo que poderá também ser dispensada notificação para pronúncia aos



titulares dos lotes, devendo contudo comunicar-se ao titular do lote 35, dada a necessidade de alteração de uma das confrontações, para efeitos registais. Verifica-se que o lote 38 dispõe das confrontações corretas. E os lotes 36 e 37 pertencem ao Município, conforme escritura recentemente celebrada.

Nos termos do n.º 7 do mesmo art.º 27.º do RJUE, “A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado oficiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração.”

Mais se informa que a Planta de Síntese será devidamente corrigida.

Em condições de ser presente à reunião do órgão executivo, para deliberação”.

DELIBERAÇÃO N.º 297/2024

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1) APROVAR A PLANTA SÍNTESE DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO A REPRISTINAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E DAS CONFRONTAÇÕES DOS LOTES N.ºS. 35, 36, 37 E 38 DO CDN/ VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INFORMAÇÃO TÉCNICA;

2) DISPENSAR A NOTIFICAÇÃO PARA PRONÚNCIA AOS PROPRIETÁRIOS DOS REFERIDOS LOTES, COMUNICANDO, CONTUDO, AO PROPRIETÁRIO DO LOTE 35, O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, FACE À NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA CONFRONTAÇÃO DO REFERIDO LOTE, PARA EFEITOS DE REGISTO;

3) COMUNICAR OFICIOSAMENTE A PRESENTE DELIBERAÇÃO À CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL, PARA EFEITOS DE AVERBAMENTO / ADITAMENTO AO RESPETIVO ALVARÁ.”



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/09/2024

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2992 a 3243/2024, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 212. 775,91€ (duzentos e doze mil, setecentos e setenta e cinco euros e noventa e um cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

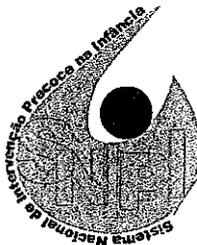
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
11 de setembro de 2024**



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Protocolo de Colaboração Específico entre Município de Vila Nova da Barquinha e Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha

Visando a colaboração entre o Município de Vila Nova da Barquinha e a ELI de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha, e de acordo com a minuta de Protocolo de Constituição de Equipa Local de Intervenção – ELI, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância – SNIPI, aprovado pela Comissão de Coordenação SNIPI em 26 de setembro de 2019, na sua Cláusula IX (Disposições Transitórias) *, é livremente celebrado o presente Protocolo Específico nos seguintes termos e condições entre:

O Município de Vila Nova da Barquinha, com sede na Praça da República, nº7 em Vila Nova da Barquinha, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____ da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designado como primeiro outorgante;

E
A Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha, doravante designada por ELI CEVNB, que representa a resposta local de intervenção do SNIPI, de acordo com o referido no artigo 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de outubro, aqui representada pela Subcomissão Regional de Lisboa e Vale do Tejo do SNIPI na pessoa da sua Coordenadora Maria Teresa Nunes Marques da Silva Dias, CC n.º 5028593 e NIF n.º 149530137, adiante designada como segunda outorgante.

.....

*** Cláusula IX (Disposições Transitórias)**

1. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo da ELI.
2. Sempre que, em razão da particularidade da matéria em causa, tal necessidade se imponha, poderão ser celerados protocolos de colaboração específicos com outras entidades (por exemplo autarquias) destinados a regularizar as condições concretas da mútua colaboração, cujo conteúdo se deverá pautar pela observância escrupulosa das grandes linhas de orientação traçadas no âmbito do SNIPI.



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município de Vila Nova da Barquinha à Equipa Local de Intervenção (ELI) CEVNB, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo DL nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula Segunda

Competências da Equipa Local de Intervenção

Compete à Equipa Local de Intervenção de Constância, Entroncamento e Vila Nova da Barquinha:

- a) Apoiar e dar resposta às necessidades de uma população dos 0 aos 6 anos e famílias respetivas, com condições estabelecidas de deficiência ou em situação de risco de a adquirir, numa linha de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) Prestar apoio especializado à população do concelho de Vila Nova da Barquinha, através da colaboração com a Autarquia, por forma a assegurar a partilha e a validação do acompanhamento e apoio integrado a crianças e famílias/cuidadores deste concelho;
- c) Garantir o acesso a momentos de formação especializada propostos pelo SNIFI a profissionais da Autarquia.

Cláusula Terceira

Competências do Município

O Município de Vila Nova da Barquinha, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, compromete-se a:

- a) Disponibilizar espaços para a realização de reuniões e/ou ações formativas da ELI CEVNB com a comunidade;
- b) Promover agilização de meios de divulgação/formação como posters, folhetos da ELI CEVNB;
- c) Participar ativamente em ações desenvolvidas pela ELI CEVNB para a comunidade do concelho de Vila Nova da Barquinha.
- d) Estabelecer uma colaboração com os projetos de Ação Social do Município, com o objetivo de fornecer suporte às famílias acompanhadas pela ELI CEVNB que se encontrem em situação de vulnerabilidade e necessitem de assistência.



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

Cláusula Quarta Validade e denúncia

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia, por qualquer das partes, comunicada com a antecedência mínima de (60) sessenta dias, contados do termo inicial do período de validade ou de qualquer uma das suas renovações, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Quinta Rescisão

1. O presente protocolo pode ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.
2. O incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo por uma das partes confere à outra parte a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos.
3. Não obstante, a necessária comunicação à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a resolução terá efeitos imediatos a partir da sua declaração.

Cláusula Sexta Cessação

A cessação deste protocolo não afeta a conclusão de atividades iniciadas durante a sua vigência e no ano civil em curso, salvo acordo em contrário.

Cláusula Sétima

Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente protocolo

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este protocolo.
2. A Comarca de Abrantes é o foro competente para conhecer todas as questões e dirimir quaisquer litígios emergentes do presente protocolo.

_____, de _____ de _____

Pela Equipa Local de Intervenção

– ELI CEVNB do SNIPI

Pela Câmara Municipal

de Vila Nova da Barquinha

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Receita de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Final	Anos Seguintes			Observações
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	
04	Taxas, multas e outras penalidades	81 700,00	28 000,00		109 700,00				
0401	Taxas	78 500,00	28 000,00		106 500,00				
040123	Taxas específicas das autarquias locais	78 500,00	28 000,00		106 500,00				
04012302	Loteamentos e obras	65 000,00	25 000,00		90 000,00				
04012303	Ocupação da via pública	1 700,00	2 000,00		3 700,00				
04012399	Outras	11 700,00	1 000,00		12 700,00				
0401239904	Publicidade	6 000,00	1 000,00		7 000,00				
07	Venda de bens e serviços correntes	795 140,00	4 500,00		799 640,00				
0702	Serviços	452 140,00	4 500,00		456 640,00				
070208	Serv. sociais, recreativos, culturais e de desporto	166 000,00	2 500,00		168 500,00				
07020803	Serviços culturais	1 000,00	2 500,00		3 500,00				
0702080301	Auditórios	1 000,00	2 500,00		3 500,00				
070209	Serviços específicos das autarquias	45 500,00	2 000,00		47 500,00				
07020904	Trabalhos por conta de particulares	10 500,00	2 000,00		12 500,00				
0702090404	Outros serviços	10 000,00	2 000,00		12 000,00				
10	Transferências de capital	6 742 577,00	32 500,00		6 710 077,00				
1003	Administração central	6 742 577,00	32 500,00		6 710 077,00				
100307	Estado-Particip. comunitária project.co-financiados	4 980 383,00	32 500,00		4 947 883,00				
Totais:		5 064 083,00	32 500,00	0,00	5 064 083,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

2020

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Reforço	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
				Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
02	Órgãos da Autarquia	2 837 941,00	37 550,00	8 000,00		2 867 491,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201	Executivo Municipal	2 797 191,00	37 550,00	8 000,00		2 826 741,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01	Despesas com o pessoal	648 000,00	36 000,00			684 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0101	Remunerações certas e permanentes	425 500,00	31 000,00			456 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	98 000,00	19 000,00			117 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	222 000,00	7 000,00			229 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01010401	Pessoal em Funções	222 000,00	7 000,00			229 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010111	Representação	24 000,00	5 000,00			29 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01011101	Membros dos Órgãos Autárquicos	24 000,00	5 000,00			29 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0102	Abonos variáveis ou eventuais	8 500,00	2 000,00			10 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010204	Ajudas de custo	2 500,00	2 000,00			4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0103	Segurança social	214 000,00	3 000,00			217 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 010305	Contribuições para a segurança social	95 000,00	3 000,00			98 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	95 000,00	3 000,00			98 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0103050202	Segurança Social - Regime Geral	55 000,00	3 000,00			58 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	525 496,00	1 050,00	8 000,00		518 546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0201	Aquisição de bens	15 600,00	1 050,00			16 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020102	Combustíveis e lubrificantes	3 850,00	50,00			3 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 02010201	Gasolina	100,00	50,00			150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020114	Outro Material	1 000,00	500,00			1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020117	Ferramentas e utensílios	1 500,00	500,00			2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0202	Aquisição de serviços	509 896,00		8 000,00		501 896,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 020222	Serviços de saúde	11 000,00		8 000,00		3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 06	Outras despesas correntes	9 000,00	500,00			9 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 0602	Diversas	9 000,00	500,00			9 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 060203	Outras	6 000,00	500,00			6 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0201 06020305	Outras	3 500,00	500,00			4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03	Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	894 920,00	7 900,00			902 820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 02	Aquisição de bens e serviços	145 555,00	7 900,00			153 455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 0201	Aquisição de bens	33 755,00	400,00			34 155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 020114	Outro Material	750,00	200,00			950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 020118	Livros e documentação técnica	2 000,00	200,00			2 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
03 0202	Aquisição de serviços	111 800,00	7 500,00		119 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 020201	Encargos das instalações	7 500,00	4 000,00		11 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 020204	Locação de edifícios	18 000,00	3 000,00		21 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 020225	Outros serviços	3 000,00	500,00		3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	Divisão Municipal de Serviços Técnicos	3 370 895,00	6 050,00	3 000,00	3 373 945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 01	Despesas com o pessoal	378 750,00	250,00	3 000,00	376 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 0101	Remunerações certas e permanentes	310 500,00	250,00	3 000,00	307 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	227 000,00		3 000,00	224 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 01010401	Pessoal em Funções	227 000,00		3 000,00	224 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 010111	Representação	2 500,00	250,00		2 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 01011102	Pessoal dos Quadros	2 500,00	250,00		2 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 02	Aquisição de bens e serviços	480 100,00	5 800,00		485 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 0201	Aquisição de bens	21 500,00	2 500,00		24 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020112	Material de transporte-Peças	1 500,00	1 000,00		2 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020114	Outro Material	3 000,00	1 000,00		4 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020121	Outros bens	3 000,00	500,00		3 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 0202	Aquisição de serviços	458 600,00	3 300,00		461 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020219	Assistência técnica	1 500,00	300,00		1 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020220	Outros trabalhos especializados	47 000,00	1 000,00		48 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04 020225	Outros serviços	19 000,00	2 000,00		21 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	5 756 599,00	81 700,00	108 000,00	5 730 299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 01	Despesas com o pessoal	1 982 600,00	11 600,00	88 000,00	1 906 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0101	Remunerações certas e permanentes	1 592 500,00	100,00	88 000,00	1 504 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1 180 000,00		28 000,00	1 152 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 01010401	Pessoal em Funções	1 180 000,00		28 000,00	1 152 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	1 000,00	100,00		1 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010113	Subsidio de refeição	208 500,00		60 000,00	148 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 01011301	Pessoal dos quadros	208 500,00		60 000,00	148 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0102	Abonos variáveis ou eventuais	43 600,00	3 700,00		47 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010202	Horas extraordinárias	21 000,00	2 700,00		23 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010211	Subsidio de turno	15 500,00	1 000,00		16 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0103	Segurança social	346 500,00	7 800,00		354 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada		Anos seguintes				Observações	
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
05 010301	Encargos com a saúde	9 000,00	100,00			9 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	2 500,00	200,00			2 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 010305	Contribuições para a segurança social	332 000,00	7 500,00			339 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	332 000,00	7 500,00			339 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	71 500,00	7 500,00			79 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 650 425,00	55 600,00	20 000,00		1 686 025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0201	Aquisição de bens	374 300,00	26 100,00			400 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020102	Combustíveis e lubrificantes	164 550,00	22 500,00			187 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 02010299	Outros	137 050,00	22 500,00			159 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	78 450,00	1 000,00			79 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020115	Prémios, condecorações e ofertas	3 500,00	600,00			4 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020117	Ferramentas e utensílios	7 550,00	2 000,00			9 550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0202	Aquisição de serviços	1 276 125,00	29 500,00	20 000,00		1 285 625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020201	Encargos das instalações	207 500,00	20 000,00			227 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020202	Limpeza e higiene	40 000,00		20 000,00		20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020203	Conservação de bens	92 150,00	3 000,00			95 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020210	Transportes	4 005,00	500,00			4 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020220	Outros trabalhos especializados	677 865,00	4 000,00			681 865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 020225	Outros serviços	45 505,00	2 000,00			47 505,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 04	Transferências correntes	719 829,00	14 500,00			734 329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0403	Administração central	148 000,00	8 000,00			156 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 040301	Estado	148 000,00	8 000,00			156 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	148 000,00	8 000,00			156 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0403010191	Programas Ocupacionais	76 000,00	2 000,00			78 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0403010192	Programa de Estágios	17 000,00	6 000,00			23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 0407	Instituições sem fins lucrativos	571 829,00	6 500,00			578 329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 040701	Instituições sem fins lucrativos	571 829,00	6 500,00			578 329,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06	Divisão Municipal de Obras e Manutenção	2 797 975,00	13 800,00	28 000,00		2 783 775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 01	Despesas com o pessoal	745 700,00	11 300,00	28 000,00		729 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 0101	Remunerações certas e permanentes	593 500,00	300,00	28 000,00		565 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	452 000,00		28 000,00		424 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06 01010401	Pessoal em Funções	452 000,00		28 000,00		424 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação		Crédito Esp.	Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3		Ano + 4
06 010111	Representação	2 500,00	300,00		2 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01011102	Pessoal dos Quadros	2 500,00	300,00		2 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0102	Abonos variáveis ou eventuais	20 500,00	8 000,00		28 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 010202	Horas extraordinárias	19 000,00	8 000,00		27 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0103	Segurança social	131 700,00	3 000,00		134 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 010305	Contribuições para a segurança social	125 500,00	3 000,00		128 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	125 500,00	3 000,00		128 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	56 500,00	3 000,00		59 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 02	Aquisição de bens e serviços	148 250,00	2 500,00		150 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0201	Aquisição de bens	95 000,00	500,00		95 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 020107	Vestuário e artigos pessoais	5 000,00	500,00		5 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 0202	Aquisição de serviços	53 250,00	2 000,00		55 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06 020220	Outros trabalhos especializados	10 000,00	2 000,00		12 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		4 766 754,00	147 000,00	147 000,00	4 766 754,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

**MODIFICAÇÕES
ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub. atç.	Designação	Classificação Orçamental	Respo. (Mês/Ano)	Datas		Despesas				Anos Seguintes								
						Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.							Financ. Definido	Financ. Não Def.
2	211		Funções sociais					6 102 989,00	0,00	6 102 989,00	11 100,00	0,00	6 114 089,00	0,00	6 114 089,00					
2	211	20155001	Jardins de Infância	05	02010299	DMD\$01/15/12/29		76 605,00	0,00	76 605,00	2 000,00	0,00	78 605,00	0,00	78 605,00					
2	22		Gás					10 000,00	0,00	10 000,00	2 000,00	0,00	12 000,00	0,00	12 000,00					
2	22	20245005	Saúde	05	020220	DMD\$01/24/12/29		609 505,00	0,00	609 505,00	1 000,00	0,00	610 505,00	0,00	610 505,00					
2	221		Saúde Animal					14 000,00	0,00	14 000,00	1 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00					
2	221	20235005	Delegação de Competências da Saúde	05	010301	DMD\$01/23/12/29		294 400,00	0,00	294 400,00	-19 700,00	0,00	274 700,00	0,00	274 700,00					
2	221	20235006	Encargos com a Saúde	05	010303	DMD\$01/23/12/29		500,00	0,00	500,00	100,00	0,00	600,00	0,00	600,00					
2	221	2023501C	Subsídio Familiar a crianças e Jovens	05	010303	DMD\$01/23/12/29		500,00	0,00	500,00	200,00	0,00	700,00	0,00	700,00					
2	232		Serviços de Limpeza	05	020202	DMD\$01/23/12/29		40 000,00	0,00	40 000,00	-20 000,00	0,00	20 000,00	0,00	20 000,00					
2	232	2014 18	Outros Apoios Sociais	05	040701	DMD\$01/14/12/29		73 555,00	0,00	73 555,00	6 500,00	0,00	80 055,00	0,00	80 055,00					
2	234		Apoios Sociais / Subsídios					50 000,00	0,00	50 000,00	6 500,00	0,00	56 500,00	0,00	56 500,00					
2	234	20235023	Delegação de Competências da Ação Social	05	040701	DMD\$01/14/12/29		66 215,00	0,00	66 215,00	200,00	0,00	68 415,00	0,00	68 415,00					
2	234	20235023	Horas Extraordinárias	05	010202	DMD\$01/23/12/29		500,00	0,00	500,00	200,00	0,00	700,00	0,00	700,00					
2	250		Cultura					365 715,00	0,00	365 715,00	1 100,00	0,00	366 815,00	0,00	366 815,00					
2	250	2004 101	Trabalhos especializados	05	020220	DMD\$01/14/12/29		6 000,00	0,00	6 000,00	1 000,00	0,00	7 000,00	0,00	7 000,00					
2	250	2004 107	Taças e Troféus	05	020115	DMD\$01/14/12/29		1 000,00	0,00	1 000,00	100,00	0,00	1 100,00	0,00	1 100,00					
2	253		Piscinas Municipais					372 000,00	0,00	372 000,00	20 000,00	0,00	392 000,00	0,00	392 000,00					
2	253	2007 41	Gás	05	02010299	DMD\$01/14/12/29		108 000,00	0,00	108 000,00	20 000,00	0,00	128 000,00	0,00	128 000,00					
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR								230 500,00	0,00	230 500,00	11 100,00	0,00	241 600,00	0,00	241 600,00	0,00	241 600,00	0,00	0,00	0,00

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
UNIDADE DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Anexo II - Memória Descritiva e Justificativa

10ª Alteração Permutativa ao OM/GOP_2024 - Receita

Classificação Econômica	Descrição	Reforo (+)	Anulação (-)	Observações
04012302	Loteamentos e obras	25 000,00	0,00	Reforo devido a execução ultrapassar a dotação inicial
04012303	Ocupação da via pública	2 000,00	0,00	Reforo devido a execução ultrapassar a dotação inicial
0401239904	Publicidade	1 000,00	0,00	Reforo devido a execução ultrapassar a dotação inicial
0702080301	Auditorios	2 500,00	0,00	Reforo devido a execução ultrapassar a dotação inicial
0702090404	Outros serviços	2 000,00	0,00	Reforo devido a execução ultrapassar a dotação inicial
100307	Estado-Particip.comunitaria.project.co-financiados	0,00	32 500,00	Anulação de verba
		32 500,00	32 500,00	

9ª Alteração Permutativa ao OM/GOP_2024 - AMR

Nº do Projeto	Classificação Econômica	Descrição	Reforo (+)	Anulação (-)	Diferença entre Rubricas	Observações
2015/5001	05/02010299	Jardins de infância - Gás	2 000,00	0,00	2 000,00	Reforo para aquisição de gás para os jardins de infância
2024/5005	05/020220	Saude Animal	1 000,00	0,00	1 000,00	Reforo na previsão de serviços veterinários
2023/5005	05/010301	Delegação Competencias da Saude - Encargos com a Saude	100,00	0,00	100,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
2023/5006	05/010303	Delegação Competencias da Saude - Subsídio Familiar a crianças	200,00	0,00	200,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
2023/5010	05/020202	Delegação Competencias da Saude - Serviços de Limpeza	0,00	20 000,00	-20 000,00	Anulação de verba
2014/18	05/040701	Apoios Sociais	6 500,00	0,00	6 500,00	Reforo para despesas com apoios sociais da Tejo Ambiente
2023/5023	05/010202	Delegação Competencias da Ação Social - Horas Extraordinárias	200,00	0,00	200,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
2004/101	05/020220	Trabalhos especializados	1 000,00	0,00	1 000,00	Reforo para diversos serviços culturais
2004/107	05/030115	Tacas e Troféus	100,00	0,00	100,00	Reforo para aquisição de ofertas
2007/41	05/02010299	Piscinas Municipais - Gás	20 000,00	0,00	20 000,00	Reforo para aquisição de gás para as piscinas
			31 100,00	20 000,00	11 100,00	

10ª Alteração Permutativa ao OM/GOP 2024 - Despesa

Class. Econômica	Descrição	Reforo (+)	Anulação (-)	Observações
0201/010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	19.000,00	0,00	Anulação de verba
0201/01010401	Pessoal em Funções	7.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
0201/01011101	Membros dos Órgãos Autárquicos	5.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
0201/010204	Ajudas de custo	2.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
0201/0103050202	Segurança Social - Regime Geral	3.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
0201/02010201	Gasolina	50,00	0,00	Reforo para aquisição de gasolina
0201/020114	Outro Material	500,00	0,00	Reforo para aquisição de diversos materiais
0201/020117	Ferramentas e utensílios	500,00	0,00	Reforo para aquisição de diversas ferramentas
0201/02022	Serviços de saúde	0,00	8.000,00	Anulação de verba
0201/06020305	Outras	500,00	0,00	Reforo para aquisição de serviços diversos
03/020114	Outro Material	200,00	0,00	Reforo para aquisição de diversos materiais
03/020118	Livros e documentação técnica	200,00	0,00	Reforo para aquisição de consumos de secretaria
03/020201	Encargos das instalações	4.000,00	0,00	Reforo para serviços de funcionamento operacional
03/020204	Locação de edifícios	3.000,00	0,00	Reforo para serviços de locação
03/020225	Outros serviços	500,00	0,00	Reforo para diversos serviços
04/01010401	Pessoal dos Quadros	0,00	3.000,00	Anulação de verba
04/01011102	Pessoal dos Quadros	250,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
04/020112	Material de transporte-Peças	1.000,00	0,00	Reforo para aquisição de peças
04/020114	Outro Material	1.000,00	0,00	Reforo para aquisição de diversos materiais
04/020121	Outros bens	500,00	0,00	Reforo para aquisição de diversos bens
04/020219	Assistência técnica	300,00	0,00	Reforo para diversos serviços
04/020220	Outros trabalhos especializados	1.000,00	0,00	Reforo para diversos serviços
04/020225	Outros serviços	2.000,00	0,00	Reforo para diversos serviços
05/01010401	Pessoal dos Quadros	0,00	28.000,00	Anulação de verba
05/01011301	Pessoal dos Quadros - Subsídio de Refeição	0,00	60.000,00	Anulação de verba
05/010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/010202	Horas extraordinárias	2.700,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/010211	Subsídio de turno	1.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/010301	Encargos com a Saúde	100,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/010303	Subsídio Familiar a crianças e Jovens	200,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/0103050201	Caixa Geral de Aposentações	7.500,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/02010299	Outros	27.500,00	0,00	Reforo para aquisição de gás
05/020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	1.000,00	0,00	Reforo para aquisição de refeições
05/020115	Prêmios, condecorações e ofertas	600,00	0,00	Reforo para aquisição de ofertas
05/020117	Ferramentas e Utensílios	2.000,00	0,00	Reforo para aquisição de diversas ferramentas
05/020201	Encargos das instalações	20.000,00	0,00	Reforo para serviços de funcionamento operacional
05/020202	Serviços de Limpeza	0,00	20.000,00	Anulação de verba
05/020203	Conservação de bens	3.000,00	0,00	Reforo para serviços de reparação de bens
05/020210	Transportes	500,00	0,00	Reforo para serviços de transportes
05/020220	Outros trabalhos especializados	4.000,00	0,00	Reforo para diversos serviços
05/020225	Outros serviços	2.000,00	0,00	Reforo para diversos serviços
05/0403010131	Programas Ocupacionais	2.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/0403010192	Programa de Estágios	6.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
05/040701	Instituições sem fins Lucrativos	6.500,00	0,00	Reforo para despesas com apoios sociais da Telo Ambiente
06/01010401	Pessoal dos Quadros	0,00	28.000,00	Anulação de verba
06/01011102	Pessoal dos Quadros	300,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
06/010202	Horas extraordinárias	8.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
06/0103050201	Caixa Geral de Aposentações	3.000,00	0,00	Reforo na previsão de vencimentos até ao final do ano
06/020107	Vestuário e artigos pessoais	500,00	0,00	Reforo para aquisição de vestuário e calçado para os funcionários
06/020220	Outros trabalhos especializados	2.000,00	0,00	Reforo para diversos serviços
		147.000,00	147.000,00	



MédioTejo
comunidade intermunicipal



300-03

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO

ENTRE:

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**, com sede no Convento de São Francisco, Av.ª General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, pessoa coletiva n.º 502 106 506, aqui representada por Manuel Jorge Séneca da Luz Valamatos dos Reis, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato nos termos estabelecidos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, adiante designada como **Primeira Outorgante** ou **CIM do Médio Tejo**;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, com sede em Praça da República, n.º 7, 226-432 Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva de direito público n.º 506 899 250, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, que aqui intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de _____ e da deliberação da Assembleia Municipal de _____, que autorizou a delegação de competências na CIM do Médio Tejo e a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, adiante designado como **Segundo Outorgante** ou **Município de Vila Nova da Barquinha**,

Considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- B) A publicação do diploma setorial, Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- C) Nos termos desse decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas,



- por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal;
- D) A CIM do Médio Tejo integra 11 Municípios e o Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;
- E) O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;
- F) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º da Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, , referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público;
- G) Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- H) A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- I) Nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Municípios nas Entidades Intermunicipais, estipula-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- J) Assim, quando os Municípios tenham intenção de dotar as respetivas Entidades Intermunicipais de uma ou de parte de competências devem fazê-lo em estrito cumprimento com o disposto no diploma supra referido, concretamente, em conformidade com o estipulado nos artigos 116.º e seguintes;
- K) Prevê ainda este diploma, no artigo 120.º que as referidas delegações de competências devem ser formalizadas mediante celebração de contratos



interadministrativos, os quais, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, devem prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

- L) São respeitados os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
- M) A proposta de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, é instruída com o estudo de viabilidade económico-financeira que, para efeitos de cálculo dos custos associados ao serviço a prestar, distinguiu entre custos diretos e custos indiretos;
- N) Tendo por base, por um lado, os custos totais apurados e, por outro, o número de autos estimados, tendo por referência os dados fornecidos pelos diferentes municípios, concluiu o estudo pela viabilidade económica do projeto em apreço;
- O) Com efeito, considerando a estimativa de 1.175 autos anuais e tendo presente a percentagem de 70% do produto da receita das coimas, num valor de 35.250,70€, face à despesa total de 33.471,06€, remanesce o valor de 1.779,64€ a favor da CIM do Médio Tejo.
- P) Ademais, e tendo presente os dados apurados no que toca à amortização dos custos de cada um dos municípios, afigura-se de elementar perceção que a delegação de competências na CIM do Médio Tejo acarreta uma poupança de relevo para os mesmos;
- Q) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro,, na atual redação, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal;
- R) A Comunidade Intermunicipal integra o município signatário do presente contrato, o qual lhe pretende delegar a competência, através do presente contrato, para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- S) Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, o presente contrato interadministrativo, subsume-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Natureza / Lei Habilitante

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Vila Nova da Barquinha na CIM do Médio Tejo, relacionadas com as atribuições concedidas aos órgãos municipais no âmbito do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) A instrução dos procedimentos contraordenacionais por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição e circunscrição territorial do digno Município;
 - b) A decisão de aplicação de coimas e custas;
 - c) A execução fiscal quando pelos Infratores não for efetuado o pagamento voluntário da coima no prazo de 15 (quinze) dias úteis posteriores à notificação da decisão final do processo, diretamente previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do Código da Estrada;
 - d) Aquisição de eventuais serviços de gestão necessários à boa execução contratual.

Cláusula 3.ª

Delegação de competências

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de contraordenações rodoviárias no âmbito do domínio municipal, as seguintes competências:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
 - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
 - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;



- iii. Preparação, Triagem, Digitalização, Indexação e validação de documentos;
 - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;
 - v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadoras dos municípios;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
- i. Registrar a abertura da instrução e nomeação do instrutor;
 - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
 - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, entre outros;
 - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
 - v. Preparar respostas necessárias a eventuais pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.
- c) Decisão final dos processos de contraordenação:
- i. Avaliar a prova produzida, quando exista;
 - ii. Tomar as decisões finais dos processos de contraordenação;
 - iii. Executar as coimas aplicadas no âmbito das decisões condenatórias, às quais poderá acrescer o valor correspondente a custas processuais após elaboração e aprovação pela Primeira Outorgante de um Regulamento de Taxas e Emolumentos para o efeito;
 - iv. Comunicar aos Infratores a decisão final do processo;
 - v. Apreciar as impugnações administrativas apresentadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 181.º do Código da Estrada, pelos Infratores junto desta autoridade com competência para a decisão administrativa;
 - vi. Representar em juízo, e fora dele, o Município perante as eventuais impugnações judiciais que possam ser apresentadas nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anteriormente mencionado.
- d) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional:
- i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar o processo de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
 - ii. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da Informação.
- e) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:



- i. Sistema Integrado e único para a CIM do Médio Tejo que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;
- ii. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
- iii. Efetuar monitorizações e verificações dos prazos de prescrição;
- iv. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão de contraordenações;
- v. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

Cláusula 4.ª

Princípios e objetivos estratégicos

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Economicidade;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;
- f) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais;
- g) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- h) O cumprimento dos objetivos previstos no artigo 112.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Articulação entre diferentes órgãos da Administração local;
- j) O não aumento da despesa pública global.

2. O presente Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento, eficiência operacional e automatização no ciclo procedimental do serviço público de partilha de serviços necessários ao processamento dos procedimentos contraordenacionais rodoviários.

3. O contrato visa ainda estreitar a ligação entre Município e a CIM do Médio Tejo, na medida em que, de ora em diante, ficará toda a respetiva tramitação procedimental a decorrer, única e exclusivamente, nas instalações da Primeira Outorgante e através dos recursos físicos e humanos de que a mesma dispõe.

Cláusula 5.ª

Direitos, obrigações e incumprimento

1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à boa execução do contrato.



2. Em caso de incumprimento do Contrato, a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o mesmo incumprimento.

3. Em caso de não sanção do incumprimento pelo Município, pode a CIM do Médio Tejo suspender as transferências do Contrato, correspondentes à(s) verba(s) que lhe competir, até que o mesmo se mostre sanado.

Cláusula 6.ª

Deveres e informação

1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir e decidir os procedimentos de contraordenação rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. O Município deverá responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhe seja solicitada pela CIM do Médio Tejo, devendo, por isso, indicar um elemento que faça o acompanhamento e ligação entre o Município e a CIM do Médio Tejo.

Cláusula 7.ª

Financiamento

1. A estrutura de custos objeto do presente Contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.

2. O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, é distribuído nas percentagens previstas na lei.

3. A percentagem do produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, revertem para a CIM do Médio Tejo até ao limite do valor das despesas, sendo o restante distribuído pelos municípios de acordo com o número de coimas aplicadas.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.



2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nos equipamentos, infraestruturas ou serviços necessários à execução da atribuição e prossecução do serviço público de contraordenações rodoviárias em matéria de estacionamento público, comprometendo-se, quando tal for necessário, a socorrer-se dos meios de contratação legalmente adequados para o efeito.

Cláusula 10.ª

Alterações ao Contrato Interadministrativo

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida à CIM do Médio Tejo, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 11.ª

Cessação do Contrato Interadministrativo

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução ou suspensão do Contrato pode ser declarada por qualquer das partes, quando verificado um incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes, de acordo com o previsto nos n.º 5 e 8 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

6. A eventual cessação do Presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 12.ª

Registo do Contrato

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contraentes públicos mantêm o registo atualizado dos contratos celebrados, devendo estes ficar disponíveis para consulta de todos nos termos da lei.



Cláusula 13.^a
Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo, indicam as Partes Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) **Município de Vila Nova da Barquinha; email: XXXXXXXXXXXXXXXX**

b) **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo; email: geral@cimt.pt**

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar, oportunamente, a respetiva alteração.

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Cláusula 15.^a
Interpretação e integração de lacunas

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 16.^a
Vigência do Contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes, se assim o entenderem, promover a sua respetiva Denúncia, no prazo de seis meses após a referida instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 129.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Sem prejuízo do antecedente, e nesse pressuposto, os efeitos ocorrerão três meses a partir da data da comunicação da referida denúncia.

Cláusula 17.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura.



MédioTejo
comunidade intermunicipal



Por ser esta a sua vontade, as Partes Outorgantes celebram o presente Contrato, que vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

(Local), (data).

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

DELIBERAÇÃO:

PROTOCOLO

Entre:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva n.º 506 899 250, com sede em Vila Nova da Barquinha, na Praça da República, neste ato representado pelo Sr. Dr. Fernando Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por primeiro outorgante.

e

Centro Integrado de Educação em Ciências - Associação (CIEC), pessoa coletiva n.º 510528864, com sede na Escola Ciência Viva, Rua D. Maria II, 2260-434 Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, Dra. Paula Sofia Prada Pontes, doravante designado por segundo outorgante,

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O segundo outorgante compromete-se em colaborar com os recursos humanos afetos ao Centro Integrado de Educação em Ciências, nomeadamente, nas seguintes atividades:

- Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), sob o tema aglutinador "Ser e Viver com Arte & Ciência", de segunda a sexta feira, das 16h15 às 17h15m.
- Coadjuvar os/as professoras titulares do 1º CEB na dinamização das atividades de laboratório no âmbito do estudo do meio;
- Dinamizar o projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância do concelho;
- Dinamização de tempo livres para as crianças do concelho, durante o período de interrupção letiva.

Cláusula Segunda

(atividades, local, horário semanal)

1. As AEC referidas na cláusula primeira, para o ano letivo de 2024/2025 e a respetiva duração semanal, são as seguintes: e têm lugar nos seguintes locais:

EB1 Vila Nova da Barquinha

1º ano de escolaridade

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina ArtMusic- 1ºano	4 turmas = 240 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 1-1ºano	4 turmas = 240 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1ºano	4 turmas = 240 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de construção - 1ºano	4 turmas = 240 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º ano	4 turmas = 240 min.
2º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina CriARTE - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas do mundo 2-	3 turmas = 180 min.

	2ºano	
Científico e Tecnológico	Oficina do Bem-estar - 2ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Robotkids - 2º ano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 2º ano	3 turmas = 180 min.
3º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina Fashion- 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina dos Afetos - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Masterchef - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 3ºano	3 turmas = 180 min.
4º ano de escolaridade		
Artístico	Oficina DramatizArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Científico e Tecnológico	Oficina ComunicArt - 4ºano	3 turmas = 180 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 4ºano	3 turmas = 180 min.

EB1 Praia do Ribatejo

1º e 2º ano de escolaridade

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Criart - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Línguas de Mundo1 - 1º e 2ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina do Brinquedo - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Jogos de Construção - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 1º e 2º ano	1 turma = 60 min.

3º e 4º ano de escolaridade

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Artístico	Oficina Dramatizart - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Arqueologia - 3º e 4ºano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Hora da Horta - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Científico e Tecnológico	Oficina Poupar + - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.
Desportivo	Hora dos SuperQuinas - 3º e 4º ano	1 turma = 60 min.

2. A coadjuvação das atividades dinamizadas no laboratório da Escola Ciência Viva, 1,5 hora por semana por cada uma das turmas no leccionamento do estudo do meio bem como na oferta complementar.

Cláusula Terceira
(Acompanhamento)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma atuação coordenada de acompanhamento do objeto deste protocolo.

Cláusula Quarta
(Comparticipação)

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas decorrentes desta atividade e realizadas pelo segundo outorgante da seguinte forma:

- a) Desenvolvimento e coordenação das Atividades de Enriquecimento Curricular – 13.500,00€;
- b) Coadjuvação nas atividades dinamizadas no laboratório – 4.000,00€;
- c) Dinamização do Projeto Despertar para a Ciência nos Jardins de Infância - 5.000,00€;
- d) Dinamização de atividades de ATL do jardim-de-infância – 6.100,00€;

2. As transferências serão efetuadas do seguinte modo:

- setembro de 2024 – 10.000,00€
- outubro de 2024 – 6.200,00€
- novembro de 2024 – 6.200,00€
- dezembro de 2024 – 6.200,00€

Clausula Quinta
(Duração)

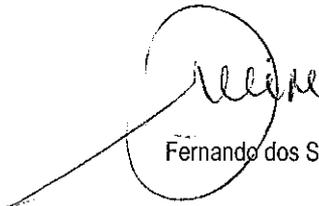
O protocolo diz respeito às atividades desenvolvidas no período de setembro a dezembro de 2024.

O protocolo vigorará até ao final do mês de dezembro de 2024.

Vila Nova da Barquinha, ____ de setembro de 2024

O Presidente
da Câmara Municipal
de Vila Nova da Barquinha

A Presidente da Direcção
Do Centro Integrado de Educação em Ciências –
Associação (CIEC)



Fernando dos Santos Freire

Paula Sofia Prada Pontes